



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 5456/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** As instituições que não oferecerem alternativas de atendimento presencial de forma direta ou indireta estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos mínimos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estipular que as exigências trazidas pelo projeto aplicar-se-ão àquelas instituições que não oferecerem formas alternativas de atendimento presencial.

Devemos considerar que o projeto, em nenhum momento, questiona o atendimento virtual realizado por bancos digitais que não oferecem qualquer atendimento físico.

Portanto, no caso das instituições de bancos tradicionais que oferecerem outras formas de atendimento não serão ainda mais punidos com exigências adicionais, que não recaem sobre bancos digitais que estarão isentos das medidas propostas no projeto.

Esperamos, com isso, obter o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6740864175>